

PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2026 - Análise técnica da proposta retificada - RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA - GRUPO 3

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

11 de março de 2026 às 20:48

Para: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2025/000015160-00

Pregão Eletrônico nº 016/2026

Licitante: RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA, CNPJ 56.993.582/0001-09

Referência: Grupo 3

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta retificada apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SETIC**:

1. O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta retificada atende ao que foi solicitado na diligência anterior?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **12/03/2026, às 10:00h**.

Sendo necessário mais tempo para análise, favor comunicar a necessidade de dilação do prazo.

Atenciosamente,

--

Anna Letícia Pessoa de Brito Andrade

Membro da COLIC
SECOP/COLIC/TJAM

 **PROPOSTA ratificada.pdf**
970K

Wallisson dos Anjos Alves <wallisson.alves@tjam.jus.br>

12 de março de 2026 às 09:16

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>, SETIC <setic@tjam.jus.br>

Prezados(as),

Em atenção ao novo documento ("PROPOSTA ratificada.pdf") enviado pela empresa RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA em resposta à diligência do GRUPO 3, realizamos a reanálise técnica.

Atestamos que a licitante **NÃO ATENDEU** de forma satisfatória aos apontamentos da diligência, mantendo falhas formais e técnicas intransponíveis. Seguem os detalhes:

1. O objeto ofertado na Proposta Retificada atende ao exigido no Termo de Referência?

Não. A empresa corrigiu apenas o erro de digitação na planilha de proposta comercial referente ao Item 22, alterando a descrição de "ELGIN-Carregador bateria" para "ELGIN-bateria".

2. A proposta retificada atende ao que foi solicitado na diligência anterior?

A diligência exigiu expressamente que a licitante substituísse as capturas de tela de e-commerce por Catálogos Técnicos Oficiais (Datasheets) emitidos diretamente pelos fabricantes, conforme manda a Cláusula 10.1 do Edital. A empresa ignorou esta exigência:

- Manutenção de Documentação Inválida: A licitante reenviou exatamente os mesmos prints do site da Amazon para comprovar os produtos. Os documentos anexados continuam exibindo anúncios do "Cartão Amazon Prime", links de "Política de devolução" e "Segurança Amazon".
- Omissão de Especificações Técnicas (Item 23): Devido à insistência no uso da tabela básica da Amazon, o catálogo do Protetor contra surtos (DPS Clamper) continua omitindo as especificações elétricas críticas exigidas no Termo de Referência, como a Corrente de Descarga Máxima (Imax) e o Nível de Proteção (Up).

3. Conclusão e Recomendação Final

O rito de diligência (Cláusula 28.18) serve justamente para sanar falhas formais. Como a licitante teve a oportunidade de apresentar a documentação oficial dos fabricantes, mas optou por reenviar capturas de tela de loja de varejo que não comprovam tecnicamente as exigências do Edital, esgotam-se as possibilidades de saneamento.

Sendo a adjudicação por grupo, a falha na documentação técnica contamina o lote inteiro. Portanto, recomendamos a DESCLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA da proposta da empresa RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA para o Grupo 3.

Grato.

Wallisson Alves

*Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
Fórum Ministro Henoch Reis
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM*

[Texto das mensagens anteriores oculto]